

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

LEI Nº 2286/2022

Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de bens públicos municipais, e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a concessão e o uso de bens públicos móveis e imóveis municipais.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso do seguinte bem imóvel e dos seguintes bens móveis:

I – Barracão pré-moldado, bem imóvel localizado no terreno urbano Registrado no Cartório de Imóveis da Comarca de Manguueirinha sob matrícula nº 3.983;

II – Balança elétrica Mod. BE-1000, NCM 84238200 (conforme nota fiscal anexo I);

III – Big Bag de Rafia (BBAG-500), NCM 63053200 (conforme nota fiscal anexo I);

IV – Carro Mov BBAG – (CMBAG-550), NCM 87168000 (conforme nota fiscal anexo I);

V – Elevador de fardos EF-500, NCM 84122110 (conforme nota fiscal anexo I);

VI – Esteira para separar recicláveis ESR 1000L x 1050, NCM 84295119 (conforme nota fiscal anexo I);

VII – Mesa de triagem MOD mT-3000 X 1200, NCM 84295119 (conforme nota fiscal anexo I);

VIII – Esteira de elevação e resíduos EERF-600X3000, NCM 84295119 (conforme nota fiscal anexo I);

IX – Compactadora hidráulica vertical PHVMC-20T Multiplica Caixa, NCM 84629119 (conforme nota fiscal anexo I);

X – Tombador de carros de BigBag TCBB-500, NCM 87168000 (conforme nota fiscal anexo I);

XI – Moega Mot-18, NCM 72092500 (conforme nota fiscal anexo I)

XII – Carrinho CMFMC-300, NCM 87168000 (conforme nota fiscal anexo I).

Parágrafo único. A concessão dos bens públicos referidos no presente artigo, será mediante processo licitatório, à pessoa jurídica legalmente constituída, para fins de implantação, manutenção e exploração dos bens para a realização dos serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos recicláveis de características domiciliares, geradas nas residências, comércios, indústrias ou prestadores de serviços do Município de Manguueirinha.

Art. 3º A concessão de uso será onerosa e com prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada, uma única vez, por igual período se a finalidade da concessão estabelecida no parágrafo único do art. 2º desta Lei estiver sendo cumprido.

Art. 4º A concessionária poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade dessa concessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.

§ 1º As benfeitorias realizadas pela concessionária não serão compensadas pelo Município, incorporando-se ao imóvel concedido.

§ 2º Caberá à concessionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel, tais como, as despesas com energia elétrica, água, tributos, entre outros.

Art. 5º As demais normas e condições da concessão objeto desta Lei, serão estabelecidas em processo licitatório competente a ser realizado pelo Executivo Municipal.

Art. 6º As despesas do Município decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguueirinha, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois.

ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES - Prefeito do Município de Manguueirinha

Cod398945